LEI Nº 2577, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE ARTESANATO, ARTE POPULAR E ARTES PLÁSTICAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Artesanato, Arte Popular e Artes Plásticas, instância colegiada de participação direta da comunidade na administração, com poder normativo, deliberativo e fiscalizador sobre a política municipal do artesanato no município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Artesanato, Arte Popular e Artes Plásticas:

I - deliberar sobre a política municipal do artesanato, arte popular e artes plásticas;

II - fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal do Artesanato, Arte Popular e Artes Plásticas para o Município do Cabo de Santo Agostinho;

III - fixar critérios para ocupação de espaços públicos destinados à exposição e comercialização de artesanato, arte popular e artes plásticas no Município do Cabo de Santo Agostinho, resguardados os direitos conquistados através de espaços públicos já regulamentados para este fim;

IV - deliberar sobre programas de fomento ao artesanato, arte popular e artes plásticas no Município do Cabo de Santo Agostinho;

V - realizar o cadastramento de entidades representativas dos artesãos com sede no Município do Cabo de Santo Agostinho, bem como associações e entidades de caráter público ou privado que tenham como ênfase a produção e o fomento ao artesanato, a arte popular e as artes plásticas;

VI - elaborar seu Regimento Interno;

VII - convocar, ordinariamente, a cada quatro anos, para realizar a eleição dos representantes

da Sociedade Civil no Conselho e deliberar sobre o Plano Municipal do Artesanato, da Arte Popular e Artes Plásticas, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre assuntos relacionados ao artesanato, a arte popular e as artes plásticas, a Conferência Municipal do Artesanato.

VIII - incentivar a realização de cursos, estudos e pesquisas com o objetivo de fomentar a qualificação das técnicas de produção e comercialização artesanal;

IX - apresentar ao Executivo Municipal propostas relacionadas com o fomento e valorização do artesanato, da arte popular e das artes plásticas no Município do Cabo de Santo Agostinho;

X - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, sugestões e outras demandas dos artesãos e do público em geral atinentes à atividade artesanal no Município do Cabo e Santo Agostinho.

Art. 3º O Conselho Municipal de Artesanato, Arte Popular e Artes Plásticas será composto da seguinte maneira:

I-02 (dois) representantes de segmentos diversos, especialmente das áreas de Desenvolvimento Econômico e Cultural;

II-01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III-02 (dois) representantes da FACARPE - Federação das Associações, Cooperativas e Grupos Produtivos de Artesãos de Pernambuco;

IV-02 (dois) representantes do SINDAREM (Sindicato dos Artesãos - RM - PE);

V-01 (um) representante da FUNDARPE;

VI-09 (nove) representantes do segmento a ser representado pelo presente Conselho, sendo 3 (três) artesãos, 3 (três) artistas populares e 3 (três) artistas plásticos, que devem ter atuação no Município.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Artesanato, Arte Popular e Artes Plásticas ocorrerão mensalmente, e as extraordinárias a qualquer tempo, sendo convocadas com, no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 5º Na primeira reunião após o processo de eleição, o Conselho Municipal de Artesanato, Arte Popular e Artes Plásticas elegerá sua Mesa Diretora, que terá a seguinte composição:

I - Coordenador(a);

II - Vice-Coordenador(a);

III-1º Secretário(a);

IV-2º Secretário(a);

V-1º Tesoureiro(a);

VI-2º Tesoureiro(a);

VII - Conselho Fiscal Efetivos-3 (três) membros; e

VIII - Conselho Fiscal Suplentes-3 (três) membros.

Art. 6º O Conselho Municipal de Artesanato, Arte Popular e Artes Plásticas criará, através de seu Regimento Interno, mecanismos para a criação de comissões permanentes e provisórias.

Art. 7º A função de membro do Conselho Municipal de Artesanato, Arte Popular e Artes Plásticas é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 8º O Executivo Municipal designará o órgão responsável
pelo suporte administrativo ao Conselho Municipal de Artesanato, Arte Popular e Artes Plásticas.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 16 de Junho de 2010.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal